



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 57.264.509/0001-69

Rua Lino dos Santos s/nº, Jardim Canaã - CEP 18935-000 fone / fax (14) 3375-950

LEI COMPLEMENTAR Nº 157, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008.

= Dispõe sobre o lançamento do IPTU-ITU do exercício de 2008 e dá outras providências.=

LUCIANA MARIA RETZ, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º- Para fins de lançamento, cobrança e parcelamento do IPTU-ITU do exercício de 2008, serão observados os seguintes critérios:

I. Valores até R\$ 60,00 (sessenta reais) serão divididos em duas (02) parcelas;

II. valores acima de R\$ 60,00 (sessenta reais) até R\$ 120,00 (cento e vinte reais) serão divididos em 04 (quatro) parcelas;

III. valores acima de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) serão divididos em 08 (oito) parcelas.

ARTIGO 2º- Para pagamento à vista, parcela única, com vencimento até 30 de abril de 2008, os contribuintes farão jus a um desconto de 10% (dez por cento) do valor do tributo lançado.

ARTIGO 3º- Para pagamento parcelado, serão observados os critérios previstos no artigo 1º quanto ao número de parcelas, sendo que a primeira parcela vencerá em 30 de abril de 2008, e as demais parcelas, respectivamente, em 30 de maio, 30 de junho, 31 de julho, 29 de agosto, 30 de setembro, 31 de outubro, e 28 de novembro de 2008.

ARTIGO 4º- Em caso de atraso no pagamento das parcelas dentro do corrente exercício, será acrescido:

I- Multa de 0,334% (trezentos e trinta e quatro centésimos por cento), por dia de atraso até o limite máximo de 10% (dez por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 57.264.509/0001-69

Rua Lino dos Santos s/nº, Jardim Canaã - CEP 18935-000 fone / fax (14) 3375-950

II- juros moratórios a razão de 1% (um por cento) ao mês, do dia do vencimento até o pagamento, incidente sobre o valor originário atualizado;

III- atualização monetária do débito, de acordo com a Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais, elaborada em conformidade com jurisprudência do Tribunal de Justiça, publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado-Poder Judiciário (Caderno I- Parte I).

ARTIGO 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

Registre-se e Publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 14 de fevereiro de 2008.

LUCIANA MARIA RETZ

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

ESPÍRITO SANTO DO TURVO SP

Registrado nesta Secretaria sob nº

152 fls. 34 Livro nº 01